



# Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado de Espírito Santo

## LEI Nº. 23/88

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a regulamentar por Decreto, o plantão das farmácias desta cidade e estabelece multa para o caso de infringência e cassação de licença no caso de reincidência

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

### D E C R E T A -

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, o plantão das farmácias desta cidade.

Artigo 2º. - Ao infrator do plantão será aplicada uma multa equivalente a sessenta e uma Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Artigo 3º. - Ao infrator reincidente, será aplicada a pena de cassação de licença fornecida pela Prefeitura Municipal.

Artigo 4º. - Em primeira instância, o procedimento fiscal será processado pela Secretaria Municipal da Fazenda, observadas as normas do artigo 164 e seguintes da lei nº. 30/80 de 28-11-80.

Artigo 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 20 de abril de 1.988.

---

Dr. João Rocha Filho  
Presidente

Reg. no livro próprio,  
data supra.

---

Amilton Moraes - Of. Adm.